



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.855 / 2021

INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI Nº 1.704/2020 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL, ÉTICO E HUMANITÁRIO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao art. 3º da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2020, fica inserido parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Para fins de cumprimento das disposições desta lei, o Município poderá firmar termo de colaboração com entidades civis sem fins lucrativos e/ou associações de proteção aos animais, que receberão repasses de valores mensais, sob forma de subvenções, devendo realizar prestação de contas anual dos serviços empenhados no estrito cumprimento desta lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 27 de janeiro de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

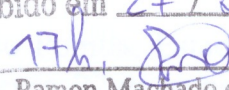
- Projeto de Lei nº 1.855/2021

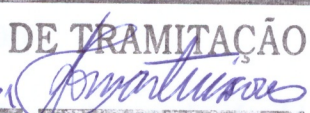
Justificativa:

O objetivo do dispositivo a ser inserido na legislação municipal é tornar clara a possibilidade do ingresso das entidades da sociedade civil na política municipal de controle e cuidados dos cães e gatos abandonados ou sob custódia.

A soma de esforços num interesse comum ampliará a possibilidade de ações e assegurará um sucesso muito maior à Lei nº 1.704/2020 que criou o Ai Ki Cão.


VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA	
Recebido em	27 / 01 / 2021
17h, 	
Ramon Machado de Oliveira	

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
27 / 01 / 2021	
01 / 02 / 21	Exp / Leg / MA